



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.613, DE 26 DE MAIO DE 2006

“Autoriza o Município de Rio Grande da Serra a celebrar convênios com instituições financeiras e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica o Município de Rio Grande da Serra autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras, visando o desconto em folha de pagamento de seus funcionários públicos, ativos e inativos, para o pagamento de empréstimos pessoais, financiamento e/ou arrendamentos mercantis.

Art. 2º. – Ao retirar a declaração de limite de capacidade de endividamento, o funcionário autorizará o desconto em folha de pagamento das parcelas do empréstimo a ser firmado com a instituição financeira.

Art. 3º. O limite de capacidade de endividamento do funcionário será de 30% (trinta por cento) de sua remuneração disponível.

Art. 4º. – Exclusivamente para os fins desta lei, considera-se remuneração disponível o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo ou comissionado, acrescido dos adicionais e vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei, excluídos os valores de natureza temporária ou indenizatória, subtraindo-se os descontos para:

I – contribuições previdenciárias;
II – pensão alimentícia judicial;
III – imposto de renda;
IV – decisão judicial ou administrativa;
V – mensalidade ou contribuição em favor de entidades sindicais;
VI – assistência médica;
VII – outros descontos compulsórios instituídos por lei ou de reposição ao erário.

Art. 5º. – Quando utilizar a totalidade de seu limite de capacidade de endividamento, o funcionário poderá firmar contrato de empréstimo com uma única instituição financeira, podendo firmar novo contrato com outra instituição após o desconto da última parcela de pagamento ou após a quitação antecipada da dívida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 6º. – Quando o funcionário não utilizar a totalidade de seu limite de capacidade de endividamento, poderá firmar novo contrato de empréstimo com quaisquer das instituições financeiras conveniadas, após a emissão de nova declaração de limite de capacidade de endividamento.

Art. 7º. – Não será expedida a declaração de que trata o artigo 2º. durante o período em que o funcionário público municipal se encontrar afastado com suspensão de vencimentos, inclusive quando em gozo de benefício previdenciário temporário.

Art. 8º. - Qualquer que seja o valor do empréstimo pessoal contraído pelo funcionário, as parcelas mensais de desconto em folha para quitação do valor devido serão fixas e não poderão ultrapassar o limite mensal fixado conforme o artigo 4º., sendo que o parcelamento não poderá se estender por período superior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º. – Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, a Administração Municipal descontará apenas o valor disponível.

§ 2º. Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do funcionário.

§ 3º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do funcionário diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para desconto nos meses posteriores.

§ 4º. – Os descontos incidirão sobre as verbas rescisórias, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível.

Art. 9º. - Cabe à instituição financeira enviar até o dia 15 (quinze) de cada mês, à Secretaria da Administração, o arquivo definido por esta, com as informações dos valores que deverão ser descontados de cada funcionário.

Parágrafo único – Nos casos de desconto a maior, em razão de informações incorretas da instituição bancária, a mesma terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para ressarcir diretamente o funcionário, encaminhando os comprovantes para a Secretaria de Administração.

Art. 10 - A consignação em folha de pagamento não implica qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária da Administração Pública Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo funcionário junto ao consignatário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 11 – A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos funcionários públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá a desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 12 – As disposições contidas nesta lei aplicam-se aos funcionários municipais estatutários e comissionados, ativos e inativos, ficando excluídos os trabalhadores cujo vínculo com a Administração é de natureza temporária, especificamente os contratados por tempo determinado na forma das Leis Municipais nº. 1.220, de 19 de agosto de 1.999 e 1.479, de 21 de junho de 2.004.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de maio de 2006 –
42º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

PjLei nº. 28/2.006 = PM
Autógrafo nº. 037.05.2006 = CM
Processo nº. 1.104/06 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A., BB LEASING S.A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL E PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS AOS SERVIDORES DESTA(E), COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

01. PARTES

O BANCO DO BRASIL S.A. e a BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Capital Federal, inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob os nºs 00.000.000/5712-61 e 53.720.785/0001-33, representado por seu Gerente da Agência de Rio Grande da Serra (SP), Sr. Paulo Sérgio Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, RG nº 16739529-4, CPF: 113.883.718-04, doravante denominados respectivamente BANCO e ARRENDADORA, e o MUNICÍPIO de RIO GRANDE DA SERRA (SP), com sede na Avenida Dom Pedro I, 10 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o inscrito no CNPJ/MF 46.522.975/0001-80, representado por seu prefeito, ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, RG nº 19.417.194-2, CPF: 171.483.398-47, doravante denominada CONVENENTE, celebram o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação em vigor que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros:

02. - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores vinculados à CONVENENTE, com contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONVENENTE efetuará o desconto em folha de pagamento do funcionário somente quando o BANCO cumprir rigorosamente os termos deste convênio e da Lei Municipal nº. 1.613, de 26 de maio de 2.006.

03. - DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS

CLÁUSULA TERCEIRA - O BANCO e a ARRENDADORA desde que respeitada as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderão conceder empréstimos, financiamentos (no caso do BANCO) e/ou arrendamentos mercantis (no caso da ARRENDADORA) aos servidores ativo e inativos da CONVENENTE, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO e pela ARRENDADORA.

Parágrafo Segundo - Os empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de auto-atendimento do BANCO, ou pela CONVENIENTE, nesta hipótese mediante acolhimento de proposta/contrato de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis dos servidores para encaminhamento ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme estabelecido entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - As propostas/contratos de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis após devidamente formalizados e deferidos pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA - As operações formalizadas pelo BANCO ou pela ARRENDADORA com os servidores ativos e inativos da CONVENIENTE, ao amparo deste Instrumento, obedecerão, no mínimo, as seguintes condições, ora acordadas pelas partes:

- a) os empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis concedidos serão formalizados por intermédio das Agências e nos canais de auto-atendimento do BANCO ou pela CONVENIENTE, conforme acordo firmado com o BANCO e ARRENDADORA;
- b) taxas - **mínima de 1,75 e máxima de 2,60% a.m.**, sujeitas a alterações;
- c) prazos de pagamento - **mínimo de 2 e máximo de 36 meses**, sujeitos as alterações.

Parágrafo Primeiro - As taxas mínimas e máximas informadas na alínea "b", bem assim os prazos de pagamento constantes da alínea "c", ambas da presente Cláusula, estarão sujeitos a eventuais alterações, em função de oscilações no mercado financeiro, observada a política de crédito do BANCO ou da ARRENDADORA, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – Sempre que houver mudanças de taxas de juros, eventuais despesas e demais condições para aquisições de empréstimos pessoais, caberá ao BANCO comunicar imediatamente a CONVENIENTE, divulgando também aos funcionários.

04. - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIENTE se responsabiliza por:

- a) a divulgar amplamente, junto aos seus servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

- a) obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis junto ao BANCO ou ARRENDADORA;
- b) submeter à prévia aprovação do BANCO e da ARRENDADORA, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente convênio;
- c) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO, a ARRENDADORA e seus servidores;
- d) prestar ao servidor, ao BANCO e à ARRENDADORA, mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive:
- (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;
 - (ii) data de fechamento da folha;
 - (iii) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos,;
 - (iv) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- e) acolher proposta/contrato de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil dos servidores, responsabilizando-se pela veracidade dos dados dos proponentes constantes nos referidos documentos e enviar ao BANCO ou à ARRENDADORA, conforme o caso, quando prevista a contratação por intermédio da CONVENIENTE;
- f) confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do servidor para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Terceira deste Convênio;
- g) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantil autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO ou à ARRENDADORA, mediante crédito na Conta Convênio nº 102311-X, agência 4695-7 nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;
- h) informar, mensalmente, ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;
- i) comunicar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada;
- j) informar ao BANCO e à ARRENDADORA, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando à amortização ou liquidação da dívida.
- k) reter e repassar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamentos mercantis, o valor das verbas rescisórias, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do funcionário.
- l) notificar o servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil para comparecer ao BANCO, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso;

m) dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao BANCO ou à ARRENDADORA.

CLÁUSULA SEXTA - O BANCO e a ARRENDADORA se responsabilizam, conforme o caso, por:

I - atender e orientar os servidores da CONVENIENTE quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II - informar à CONVENIENTE, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos servidores diretamente ao BANCO ou à ARRENDADORA, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;

III - fornecer à CONVENIENTE arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

IV - prestar à CONVENIENTE e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor ;

V - adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os servidores da CONVENIENTE, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;

VI - disponibilizar aos servidores da CONVENIENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

05. DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - O BANCO e a ARRENDADORA poderão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, quaisquer das seguintes hipóteses:

a) se a CONVENIENTE deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;

b) se a CONVENIENTE possuir qualquer operação em situação irregular junto ao BANCO DO BRASIL S.A. ou suas Subsidiárias

Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no "caput" desta Cláusula, fica automaticamente suspensa à concessão de novos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis aos servidores da CONVENIENTE, com base neste Convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENIENTE até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

06. - DA DENÚNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 10 (dez dias) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENIENTE até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

07. - DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA NONA - Na comprovação de que o pagamento do empréstimo, financiamento ou arrendamento tenha sido descontado do MUTUÁRIO, e não repassado pela CONVENIENTE ao BANCO e/ou à ARRENDADORA, ficam os representantes legais da CONVENIENTE sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIENTE, neste ato, indica a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s), para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis ao amparo deste Convênio, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos servidores enviados ao BANCO ou à ARRENDADORA:

a) Solange Aparecida da Silva – Cargo Assessor de Recursos Humanos, portadora do RG Nº. 11.640.748-SSP.

b) Rodrigo de Araújo – Assessor de Pessoal, portador do RG nº. 41.780.058-7.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (BANCO, ARRENDADORA e CONVENIENTE) deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Até o integral pagamento do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência do BANCO ou da ARRENDADORA, conforme o caso, e do servidor beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Convênio obriga o BANCO, a ARRENDADORA e a CONVENIENTE e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo a duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante lavratura dos respectivos termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Pires para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, e de acordo com a Lei Municipal nº. 1.613, de 26 de maio de 2.006, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas

E, estando assim justo e acordado, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Rio Grande da Serra (SP), 12 de junho de 2.006.

BANCO DO BRASIL S.A.

BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA.
Adler Alfredo Jardim Teixeira

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO GRANDE DA SERRA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

